



PL 2524/2022
00004-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - CAS

(ao PL 2524/2022)

Acrescente-se o § 10º ao art. 6º do PL 2524 de 2022:

§ 10º Regulamento disporá sobre o retorno, reuso e reciclagem de embalagens plásticas acondicionadoras de produtos químicos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana ou animal, tais como: defensivos agrícolas, medicamentos, hormônios, combustíveis e subprodutos do petróleo, tintas, vernizes e outros.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta dispositivo ao artigo 6º, que trata do prazo para a implantação de logística para a substituição total das embalagens, já que nada se coloca especificamente sobre as embalagens perigosas.

A proposta é que esta categoria de embalagens, seja contemplada com um regulamento técnico específico.

Nesta categoria, estariam incluídas as embalagens plásticas perigosas ou que acarretem riscos à saúde.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/22567.05443-04